



PEDREIRAS/MA
Proc. 1003002/2021
FLS. 215
Rut. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Processo Administrativo nº 1003002/2021
Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA.

HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

ASSOCIAÇÃO DOS TRAB RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINAS II
CNPJ: 12.538.823/0001-54

Genildo Viana Silva

PEDREIRA S/MA
 Proc. 1007002/2021
 FLS. 217
 F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.538.823/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV BARRIGUDA DOS NINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO: *****
CEP 65.725-000	BARRO/DISTRITO BARRIGUDA DOS NINAS	MUNICÍPIO PEDREIRAS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2021 às 15:05:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ry

Genildo Viana Silva

PEDREIRAS/MA	
Proc.	10030021202 1
FLS.	218
Rub.	



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 10955

Emitido em: 16/06/2021 às 10:11:45

DAP: SDW1253882300011609201023	Versão DAP: 3.2	Emissão: 16/09/2020	Validade(*): 16/09/2022
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 12.538.823/0001-54	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II	
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF	
Município/UF: Pedreiras/MA	Data Constituição: 10/08/1989
Representante Legal: RAIMUNDO FLORENTINO DE MARIA	CPF: 475.731.043-91

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	
CNPJ: 08.593.102/0001-70	
Agente Emissor: PEDRO SOUSA OLIVEIRA	CPF: 094.742.853-49
Local de Emissão: Pedreiras/MA	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	10	76,92
Extrativista	3	23,08

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Pedreiras	13

Resultado Composição Societária

	Quantidade	Porcentagem
Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	13	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	13	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

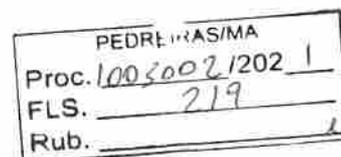
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Genildo Viana Silva

R Y



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 10965

Emitido em: 16/06/2021 às 10:11:45

DAP: SDW1253882300011609201023	Versão DAP: 3.2	Emissão: 16/09/2020	Validade(*): 16/09/2022
CNPJ: 12.538.823/0001-54	Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II		

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
790.739.643-34	BETÂNIA MARIA DA SILVA EUGNIO	SDW0790739643341701201139	Pedreiras	MA	17/01/2022	B
529.821.573-49	EUFRAZIA LUÍS CORDEIRO	SDW0529821573491407200828	Pedreiras	MA	14/07/2022	B
002.584.513-60	FRANCISCA CANTANHEDE DE SOUSA	SDW0040101508402401201057	Pedreiras	MA	24/01/2022	B
032.114.633-64	GILSENEIDE LIMA SILVA	SDW0643786323491911191101	Pedreiras	MA	19/11/2021	V
467.859.493-00	JANETE DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO SATURNINO	SDW0467859143533105190159	Pedreiras	MA	30/11/2021	B
029.448.683-65	MARIA ALVES BERNARDO	SDW0044547533182401201128	Pedreiras	MA	24/01/2022	B
032.362.213-56	MARIA FLORIZANGELA MOURA ARAGÃO	SDW0005179703842709180837	Pedreiras	MA	27/12/2021	V
008.187.303-40	RAIMUNDA DE JESUS BRITO DE OLIVEIRA	SDW0712949613491601200844	Pedreiras	MA	16/01/2022	B
000.149.363-99	RAIMUNDA LEITE DOS SANTOS NASCIMENTO	SDW0937297233911501201105	Pedreiras	MA	15/01/2022	B
475.731.043-91	RAIMUNDO FLORENTINO DE MARIA	SDW0475731043912101200915	Pedreiras	MA	21/01/2022	B

Total Categoria: 10

Categoria: Extrativista

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
036.160.403-37	FRANCILENE ALEXANDRINO PORTELA	SDW0036160403371701200951	Pedreiras	MA	17/01/2022	B
088.932.843-91	MARIA ALEXANDRINO PORTELA	SDW0088932843912101201109	Pedreiras	MA	21/01/2022	B
475.719.773-04	RUTHE LEITE DOS SANTOS SILVA	SDW0476820603440411201022	Pedreiras	MA	04/11/2022	B

Total Categoria: 3

Total sócios: 13

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

Genildo Viana Silva

Ry



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDRELA:AS/MA
Proc. 10030021202
FLS. 220
Rub.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II
CNPJ: 12.538.823/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:47:48 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **5C10.840C.6357.16F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Genildo Viana Silva

Ry



PEDREIRAS/MA	
Proc.	100.5007202_1
FLS.	2-28
Rub.	221

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 041325/21

Data da

17/06/2021 08:32:10

Inscrição Estadual: 123877660

CPF/CNPJ: 12538823000154

Razão Social: ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II

Endereço: POV BARRIGUDA DOS NINA, S N CEP: 65725000

Telefone: null

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Genildo Vianna Silva

Ry

Data Impressão: 17/06/2021 08:32:10



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1003007/2021
FLS.	227
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 041325/21

Data da

17/06/2021 08:32:10

Inscrição Estadual: 123877660

CPF/CNPJ: 12538823000154

Razão Social: ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II

Endereço: POV BARRIGUDA DOS NINA, S N CEP: 65725000

Telefone: null

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Genildo Viana Silva

Ry

Data Impressão: 17/06/2021 08:32:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA
Proc. 1005002/2021
FLS. 223
Rub. _____

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS

O Departamento de administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos TRIBUTÁRIO, NÃO TRIBUTARIOS E DE DIVIDA ATIVA para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 14/09/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000646 Inscrição Municipal: 000646
Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CPF/CNPJ: 12538823000154
Nome Fantasia:
Endereço: POV BARRIGUDA DOS NINA II, S/N Complement:
Bairro: ZONA RURAL CEP: 65725000
Cidade: PEDREIRAS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 08/02/1990 Data de Encerramento: 0

— Atividade(s) CNAE —

Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Atividades associativas não especificadas anteriormente

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 21/06/2021
SERVIDOR: [Assinatura]
Port. Matric: 019/2021

Emissão: 16/06/2021 08:20:06 Validade: 14/09/2021 Usuário: CARLOS

Número/Controle da Certidão: F3DCDEF2FEC8D1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA
Diretor do Deptº de Administração Tributária
Portaria Nº 202/2021

RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA
Diretor de Deptº. de Administração Tributária
Portaria 202/2021

R Y

PEDREIRAS/MA
Proc. 1003002/2021
FLS. 224
Rub.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.538.823/0001-54
Razão Social: ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II
Endereço: POV BARRIGUDA DOS NINA S/N / BARRIGUDA DOS NINAS / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041900515852149257

Informação obtida em 16/06/2021 15:32:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Genildo Viana Silva

Ry



PRIMEIRO TRIBUNAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: PEDREIRAS/MA
Proc. 100.500.7/2021 /
FLS. 225
Rub. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.538.823/0001-54

Certidão n°: 18919972/2021

Expedição: 16/06/2021, às 15:34:16

Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINA II (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.538.823/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Genildo Viana Silva

PEDREIRAS/MA
Proc. 100300 2/202 1
FLS. 226
Rub.

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE
BARRIGUDA DOS NINAS II DA CIDADE DE
PEDREIRAS- MA

ESTATUTO

PEDREIRAS-MA

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 21/06/2021
SERVIDOR 
Port. Matric: 019/2021

Genildo Viana Silva

Ry



REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE
TRABALHADORES RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINAS II
CIDADE DE PEDREIRAS-MA

De acordo com o Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-01-2002)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Trabalhadores Rurais de Barriguda dos Ninás II da Cidade de Pedreiras - MA
É uma união de pessoas sem fins econômicos, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração no povoado Barriguda dos Ninás II na cidade de Pedreiras - MA
É foro jurídico na Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo produção e prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas, agropecuárias e incentivar a agricultura familiar a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução de seu objetivo a associação poderá:

- adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
 - viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
 - manter serviços de assistência médica, dentária, repatriar, assistência jurídica, constituindo-se neste particular, em mantenedora dos associados, que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente e a defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
 - fiar-se a outras entidades congêneras, sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- Este presente estatuto substituirá o estatuto anterior, desde que não haja qualquer questão pendente de solução dos seus filiados e atípicos em favor da associação.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, agricultores familiares e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, possam contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá fruir da participação do associado, desde que a prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado, que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de infrutífero seu notificação por escrito.

§ 1º. O associado poderá arrecorrentemente, no prazo de 30 dias, após a notificação de seu recebimento da notificação, desde que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia

DA PEDREIRAS/MA
Proc. 1003002/2021
FLS. 227
Rub.

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 21/06/2021
SERVIDOR: [assinatura]
Port. Matric. 019/2021

Genildo Viana Silva

Ry

[assinatura]

[assinatura]

PEDREIRAS/MA
Proc. 100 300 2/202 1
FLS. Assessoria
Rep.

Geral

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar seis meses como associado
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem.
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário.
- e) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados.
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- g) demitir-se da associação quando lhe convier

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação
- c) manter em dia as suas contribuições.
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bem e progresso da associação

PEDREIRAS/MA
CONFERE COPIA ORIGINAL
Data: 21/10/2021
SERVIDOR: [assinatura]
Port. Matr.: 019/2021

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraiadas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas.

[assinatura] RY
Genildo Viana Silva

- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso,

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação,

VI. A assinatura do responsável pela convocação

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou

Art. 19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou

PEDREIRAS MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 21/06/2021
SERVIDOR: [assinatura]
Port. Matric: 619/2021

Genildo Riana Silva

PEDREVIAS/MA
Proc. 1003002/202 1
FLS. 230
Rub. _____

Art. 26. O quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º deste estatuto

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos,
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários,
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados,
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral,
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal,
- k) nomear dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 21/10/2024
SERVIDOR: _____
Port. Matr. 019/2024

  Genilde Viana Silva RY

41 GENILDE VIANA SILVA ORIGINAL

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saído de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

8 Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 21/06/2024
SERVIDOR 019/2024
Port. Matric. _____

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores

Genildo Viana Silva RY

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados,
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

1º OFÍCIO EXERCÍCIO JUDICIAL

PEDREIRAS/MA
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 24/06/2024

SERVIDOR: [assinatura]

Port. Matric: 019/2024

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado à outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Genildo Viana Silva

Ry

PEDREIRAS/MA
 Proc. 100.300.2/2021
 Especie cujo rubricante faça
 Rubrica em restituição com a

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie cujo rubricante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

**CAPÍTULO VIII
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma; nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término **Parágrafo único.** Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Povoado Barriguda dos Ninias, Pedreiras - MA, em 30 de

PEDREIRAS/MA
 CONFERE COM ORIGINAL
 Data: 21/06/2021
 SERVIDOR 010
 Port. Matric 019/2021

Presidente: Genildo Viana Silva
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789
 Vice-Presidente: Paulo Roberto
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789
 Secretario: João da Silva
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789
 Segundo Secretario: Carlos Alberto
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789
 Tesoureiro: Roberto
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789
 Segundo Tesoureiro: Antonio
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789
 1º Suplente: Luiz
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789
 2º Suplente: Roberto
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789
 1º Conselho Fiscal: João
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789
 2º Conselho Fiscal: Paulo
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789
 3º Conselho Fiscal: Roberto
 CPF 019.111.111-11 RG 123456789

517 11.154
 019/2021



[Handwritten signatures]
 Genildo Viana Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1003002/2021
FLS.	234
Rub.	

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os produtos a serem fornecidos à Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2021, Processo 1003002/2021, quem tem por objetivo a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Pedreiras – MA, são oriundos de produção própria ou da produção dos associados/cooperados da entidade apresentada do participante abaixo descrito.

Pedreiras – MA, 15 de junho de 2021

Nome do Produtor/Grupo: **Associação de Trabalhadores Rurais de Barriguda dos Nina II**

Número da DAP: **DW1253882300012701200920**

Raimundo Florentino de Maria
Presidente da Associação de Trabalhadores
de Barriguda dos Nina II
CNPJ nº 06.184.253/0001-49

Raimundo Florentino de Maria

Nome do Produtor ou Representante Legal da Entidade

AGD

Genildo Viana Silva

Pedreiras
Tempo de Reconstruir
GOVERNO MUNICIPAL

Palácio Municipal Memorial João do Vale - Av. Rio Branco, S/N, Centro, Pedreiras-MA
pedreiras.agricultura@gmail.com

Genildo Viana Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PELORE-MA/MA
Proc. 100.3007/2021
FLS. 235
Rub. _____

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

A Associação de Trabalhadores Rurais de Barriguda dos Nina II, CNPJ nº 12.538.823/0001-54, DAP jurídica nº SDW1253882300012701200920 com sede no Povoado Barreirinha, S/N, Zona Rural Pedreiras-MA, neste ato representado por Raimundo Florentino de Maria, portador da Cédula de Identidade RG nº 035015302008-8, CPF nº 475.731.043-91, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pedreiras, 15 de junho de 2021.

Raimundo Florentino de Maria
Presidente da Associação de Trabalhadores
de Barriguda dos Ninas II
CPF 475.731.043-91

Raimundo Florentino de Maria

Raimundo Florentino de Maria

CPF: 475.731.043-91

Genildo Viana Silva

[Handwritten signature]

Pedreiras
Tempo de Reconstruir
GOVERNO MUNICIPAL

R Y